

**2025**

**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE NO SUS**



**MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**

**governo municipal**

**gestão 2025 – 2028**

**GALILEU FREITAS**

PREFEITO

**JOSÉ AMARILDO PIMENTEL**

VICE-PREFEITO

**CLÁUDIA BASTOS CHARLES**

SECRETÁRIA DE SAÚDE

**sumário**

1. **credenciamento 001/2025 – lei 14.133/21, art. 79, ii...................................... pág. 4**
   1. edital de credenciamento...........................................................................pág. 5
   2. anexo i – estimativa de custo e orçamento..........................................pág. 14
   3. anexo ii – declarações e autorizações...................................................pág. 15
   4. anexo iii – requerimentos.........................................................................pág. 20
   5. anexo iv – MINUTA DE contrato................................................................pág.22
   6. memória de cálculo...................................................................................pág. 29
   7. anexo v – tabela sus SUMIDOURO.............................................................pág. 33

1. **CREDENCIAMENTO 001/2025**

**ART. 79, II DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

* 1. **EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PREâMBULO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, Processo Administrativo para credenciamento de prestadores de serviços de EXAMES ESPECIALIZADOS E DE ANÁLISES CLÍNICAS, CIRURGIAS DE DIVERSOS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E OUTROS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, BEM COMO CONSULTAS MÉDICAS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO TÉCNICO, relacionados no anexo V deste edital.

O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

A documentação contida nos itens 3 e 4 do presente edital, referente ao Credenciamento das empresas, deverá ser protocolado no Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, sito à rua Alfredo Chaves, nº 92 – bairro Centro, Sumidouro/RJ juntamente com os requerimentos conforme modelos contidos no Anexo III deste edital, tendo como destinatária a Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro.

Os documentos, após análise da Comissão, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação.

**1 - DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, contidos no Anexo V do presente edital, a serem ofertados aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Sumidouro/RJ.

1.2. O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, estando qualquer prestador, a qualquer tempo, apto a se inscrever, desde que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital.

2.2. O Processo Administrativo de Credenciamento estará permanentemente aberto, estando disponível a todos os interessados no Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, situado à rua Alfredo Chaves, nº 92 – bairro Centro, Sumidouro/RJ – CEP: 28.637-000, podendo ser retirado presencialmente às 6ª feiras, no horário das 13h às 16h, ou através do sítio eletrônico: <https://sumidouro.rj.gov.br/Licitacao>. Dúvidas serão dirimidas presencialmente, no dia e horário acima estabelecido ou através do e-mail: licitasumid@yahoo.com.br

2.3. O prestador interessado em credenciar seu(s) serviço(s) com o Município de Sumidouro deverá protocolar a documentação presencialmente no Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, ou através do e-mail supracitado, conforme dia e horário definido no item anterior.

2.4. Não será admitida a participação de empresas suspensas temporariamente pelo Município de Sumidouro, bem como aquelas declaradas inidôneas.

**3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**Pessoa Jurídica**

3.1.1. No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;

3.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial;

3.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente;

3.1.4. No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;

3.1.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial, ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil.

3.2. REGULARIDADE FISCAL

**Pessoa Jurídica**

a) Certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

b) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**Pessoa Jurídica**

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**Pessoa Jurídica**

a) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;

b) Título de especialista do responsável técnico da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;

c) No caso de prestador de serviços de análises clínicas deverá ser apresentado:

c1) certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia ou junto ao Conselho Regional de Biomedicina da pessoa jurídica e do responsável técnico;

c2) comprovante de participação em programa externo de qualidade há no mínimo 12 meses, com nota mínima comprovada de 8,0 (oito);

c3) preencher as Declarações contidas no Anexo II, especialmente, a Declaração 4 de 4.

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.5. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

a) Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração e de que recebeu todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação, devendo as declarações obedecerem ao conteúdo dos modelos contidos nos Anexos II e III.

**4 - DA PROPOSTA**

4.1. A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 3:

4.1.1. Proposta contendo os grupos e procedimentos que pretende executar, de acordo com o Anexo V do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração, conforme Requerimento 2 do ANEXO III;

4.1.2. Não está obrigada a interessada apresentar proposta para todos os itens de cada grupo.

4.2. Os procedimentos contidos no Anexo V deste edital são os integrantes da Tabela SUS Municipal, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os valores referentes aos procedimentos Credenciados são parte integrante do Anexo V deste edital, os quais permanecerão fixos e irreajustáveis até futuras decisões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, devidamente publicadas através de Resoluções.

4.4. A fim de subsidiar futuras decisões sobre reajustes, será adotado como parâmetro máximo de reajustamento o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

4.5. O momento de reajustamento dos valores constantes da Tabela SUS Municipal será determinado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), em Sessão Plenária convocada exclusivamente para este fim.

4.6. Não há obrigatoriedade por parte do CMS de Sumidouro fixar prazo de reajustamento dos valores da Tabela SUS Municipal. O CMS é soberano na decisão do momento do reajustamento, observando apenas, o parâmetro estabelecido no item 4.4 deste Edital.

**5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

5.1. A documentação exigida nos subitens 3.2. letras “a”, “b”, “c” e “d” poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou via Internet.

5.2. As certidões apresentadas pelas empresas, obtidas via Internet, terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro.

5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocolizadas na Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro.

5.4. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro mediante a apresentação dos originais.

5.5. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

5.6. O Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

**6 - DO JULGAMENTO**

6.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida.

6.2. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via e-mail à interessada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolizar a petição na Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro.

6.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro que o encaminhará, após ouvida a Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde (FMS), para decisão do Gestor do FMS.

6.4. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Gestor do FMS para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

**7 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.**

7.1. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Gestor do FMS, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do Anexo IV**,** parte integrante deste edital.

7.2. Após realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para o Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial.

7.3. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro, salvo se houver a implantação de sistema eletrônico de regulação municipal.

7.4. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo procedimento, a Administração adotará para fins de encaminhamento do usuário os seguintes critérios:

7.4.1. Localização física da empresa prestadora de serviço, com vistas ao cumprimento do Princípio da Economicidade. Para tanto, considera-se para fins de prioridade nos encaminhamentos:

7.4.1.1. Empresa credenciada localizada no limite territorial do Município de Sumidouro;

7.4.1.2. Empresa credenciada localizada no raio de até 65km da Sede do Município de Sumidouro;

7.4.1.3. Empresa credenciada localizada no raio de 65,1km à 130km da Sede do Município de Sumidouro;

7.4.1.4. Empresa credenciada localizada no raio de 130,1km à 195km da Sede do Município de Sumidouro;

7.4.1.5. Empresa credenciada localizada no raio de 195,1km à 260km da Sede do Município de Sumidouro;

7.4.1.6. Empresa credenciada localizada no raio de 260,1km à 325km da Sede do Município de Sumidouro;

7.4.1.7. Empresa credenciada localizada no raio de 325,1km à 390km da Sede do Município de Sumidouro;

7.4.1.8. Empresa credenciada localizada no raio de 390,1km à 455km da Sede do Município de Sumidouro;

7.4.1.9. Empresa credenciada localizada no raio acima de 455,1km da Sede do Município de Sumidouro.

7.4.2. O usuário poderá optar pela empresa credenciada à qual deseja realizar seu procedimento, mesmo não sendo àquela escolhida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos no item 7.4.1. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro ficará isenta de arcar com as despesas de translado, alimentação e hospedagem.

7.5. A Credenciada deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

7.6. O atendimento deverá ser realizado de 2º a 6º feira, exceto feriados, salvo casos de urgência e emergência, e solicitado por Hospitais da Rede Pública ou Conveniada ao SUS.

7.7. Os exames deverão ser realizados, quanto a logística, conforme critérios estabelecidos no item 7.4.1. devendo a Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro arcar com as despesas de translado, observadas as regras do Setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

7.8. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

7.9. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

7.10. A Administração publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de Saúde do Município.

7.11. A vigência dos contratos resultantes do Credenciamento previsto neste documento deverá iniciar na data da assinatura do termo, com prazo final no término do exercício fiscal vigente (31 de dezembro), podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, até o máximo de 10 anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021. Tal possibilidade se justifica pelo fato de que os serviços executados possuem caráter contínuo, cuja interrupção poderá comprometer o célere atendimento aos usuários da rede municipal. As prorrogações deverão ser acompanhadas de justificativa quanto à manutenção da boa execução contratual, de suas condições e vantagens, além da economicidade nos preços praticados frente ao mercado.

**8 - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO**

8.1. As despesas decorrentes do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 e Exercícios subsequentes.

8.2. Considerando os procedimentos apresentados na TABELA SUS SUMIDOURO, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento dos prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico será fixada anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

8.3. Para os Exercícios futuros, em casos de prorrogação do Credenciamento, será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado através de Resolução, o montante de recursos que serão destinados e a rubrica orçamentária correspondente ao Credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde, devendo a mesma constar do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o Exercício a que se destina.

8.4. Serão emitidas notas de empenho, através de expediente do Fundo Municipal de Saúde, pelo respectivo Setor de Contabilidade, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

8.5. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Fatura ao Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro de seus prazos de validade, e ainda as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente ao FMS para pagamento.

8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pelos Órgãos de Controle competentes para este fim.

8.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e o prazo para o seu pagamento começará a contar novamente a partir da data da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em favor da empresa credenciada.

8.9. O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

**9 - DAS SANÇÕES**

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento**,** sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A sanção de advertência somente será aplicada nos casos em que a contratada for responsabilizada pela inexecução parcial do contrato. A inexecução total do contrato ou os casos de inexecução parcial, mas que resultem em grave dano à Administração, não podem ser apenados com a simples advertência. Sua aplicação depende, em qualquer caso, de que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada quando o contratado incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 55. Terá como limite mínimo o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) e como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando cabível, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção de inidoneidade para licitar e contratar, quando cabível, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Tem validade, portanto, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

**10 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

10.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

10.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

10.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento, salvo se o Município adorar sistema eletrônico de regulação.

10.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

10.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

10.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos na TABELA SUS SUMIDOURO, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

**11 - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de Sumidouro.

11.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro designará em até 30 (trinta) dias, através de Portaria, os servidores que serão os responsáveis pela fiscalização e vistoria dos serviços e das empresas credenciadas.

11.4. O prestador, quando do credenciamento aprovado, deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro, 2 (dois) carimbos automáticos contendo as seguintes informações: NOME DA EMPRESA CREDENCIADA, ENDEREÇO e TELEFONE DE CONTATO. Essa exigência é devida a necessidade, quando da autorização do procedimento, identificar o prestador que o realizará, permitindo o usuário do SUS verificar o endereço, bem como o contato da empresa para dirimir quaisquer dúvidas.

**12 - INFORMAÇÕES**

12.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser solicitadas ao Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, sito à rua Alfredo Chaves, nº 92 – bairro Centro, Sumidouro/RJ – CEP: 28.637-000 podendo ser feita presencialmente às 6ª feiras, no horário das 13h às 16h, ou através do e-mail: licitasumid@yahoo.com.br

Sumidouro, 11 de junho de 2025.

**Cláudia Bastos Charles**

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

* 1. **anexo i – estimativa de custo e orçamento**

Os recursos necessários aos procedimentos a serem contratados, conforme TABELA SUS SUMIDOURO – ANEXO V, estão previstos no Orçamento 2025 do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, sob o Programas de Trabalho a seguir relacionados, ambos sob o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.

Unidades Básicas de Saúde: PT nº 1801.10.301.0070.2.228

Hospital Municipal e Pronto Atendimento Municipal: PT nº 1801.10.302.0056.2.236

Centro de Saúde: PT nº 1801.10.302.0071.2.234

CAPS: PT nº 1801.10.303.0056.2.238

SAMU: PT nº 1801.10.302.0076.2.266

Vigilância: PT nº 1801.10.305.0069.2.229

Para os Exercícios seguintes, tal previsão constará na Lei Orçamentária Anual (LOA), em programa de trabalho específico, considerando os anos subsequentes a implantação da Metodologia de Credenciamento de Prestadores de Serviços em Saúde e sua prorrogação por parte do Conselho Municipal de Saúde.

* 1. **anexo ii – declarações e autorizações**

**Todos as Declarações e Autorizações deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa solicitante, assinados e carimbados pelo sócio administrador ou seu representante legal.**

**DECLARAÇÃO 1 de 4**

*Nome da empresa*, por seu representante legal, declara para o fim de participação no Processo de Credenciamento nº 001/2025, do Município de Sumidouro/Fundo Municipal de Saúde, que não existem fatos que impeçam a nossa participação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Sumidouro, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nosso credenciamento.

*Local e data*

*Assinatura do representante legal e carimbo da empresa*

**DECLARAÇÃO 2 de 4**

*Nome da empresa*, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara para o fim de participação no Processo de Credenciamento nº. 001/2025, do Município de Sumidouro/Fundo Municipal de Saúde, que recebemos todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as exigências do Edital de Credenciamento, concordando com os termos do presente.

*Local e data*

*Assinatura do representante legal e carimbo da empresa*

**DECLARAÇÃO 3 de 4**

Declaramos, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menores de dezesseis anos, em conformidade com o artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

*Local e data*

*Assinatura do representante legal e carimbo da empresa*

**DECLARAÇÃO 4 de 4**

***Declaração Exclusiva para Empresas do Ramo Laboratorial***

A empresa [*Nome da Empresa*], por meio de seu representante legal, declara, para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 001/2025, do Município de Sumidouro/Fundo Municipal de Saúde, que, em conformidade com as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2025, realizará, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro, a coleta, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, ou seja, duas vezes ao mês, em cada Unidade de Saúde localizada nos distritos.

*Local e data*

*Assinatura do representante legal e carimbo da empresa*

**AUTORIZAÇÃO 1 de 1**

**(somente no caso de constituir Procurador)**

*Nome da empresa*, por seu representante legal, Identificação do proponente, autoriza nosso funcionário, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar ativamente do Processo de Credenciamento nº. 001/2025, do Município de Sumidouro/Fundo Municipal de Saúde, dando a ele plenos poderes para nos representar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

*Local e data*

*Assinatura do representante legal e carimbo da empresa*

* 1. **anexo iii – modelos de requerimentos**

**Todos os requerimentos deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa solicitante, assinados e carimbados pelo sócio administrador ou seu representante legal.**

**REQUERIMENTO 1**

**Ilustríssima Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sita à rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (NOME DO SÓCIO), vem à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento n°. 001/2025, solicitando seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Assinatura do representante legal da empresa*

**REQUERIMENTO 2**

**Ilustríssima Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sita à rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (NOME DO SÓCIO), vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento dos procedimentos abaixo relacionados, estando de acordo com os valores praticados na Tabela SUS do Município de Sumidouro e de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento n°. 001/2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **Solicito o Credenciamento dos seguintes procedimentos** | |
| CÓD. GRUPO | CÓD. PROCEDIMENTO |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

* 1. **anexo iv – minuta de contrato**

**CONTRATO FMS SUMIDOURO Nº ....../2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE O CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO ............................, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME REQUERIMENTO 2 DO ANEXO III.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano dois mil e vinte e quatro, através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO** **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, CNPJ: 13.828.365/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Alfredo Chaves, nº 92 – bairro Centro - Sumidouro/RJ – CEP: 28.637-000, neste ato representado pela sua Gestora, Claudia Bastos Charles, CPF: 055.977.267-06, na qualidade de Ordenadora de Despesa, e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ n°\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de seu representante legal, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados o presente CONTRATO, com base no Edital de Credenciamento n° 001/2025 e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e demais procedimentos constantes na Tabela SUS do Município de Sumidouro, de acordo com a solicitação do Prestador de Serviço, contido no Requerimento nº. 2, do Anexo III do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira – Requerimento 2 do Anexo III do Edital de Credenciamento, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§1º Os Procedimentos constantes do Anexo V serão estimados de acordo com a demanda espontânea, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§2º Os valores dos procedimentos constantes do Anexo V são fixos e permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente CONTRATO, salvo por Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Sumidouro, sendo adotado como parâmetro máximo de reajustamento o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

§3º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da GUIA DE ENCAMINHAMENTO devidamente carimbada e assinada por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, ou, no caso da adoção de sistema eletrônico de regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, através da autorização recebida pelo Prestador no referido sistema.

§4º A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação do agendamento.

§5º Os resultados dos exames deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

§6º O atendimento ao usuário deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, em horário normal de atendimento (horário comercial), sendo os casos de urgência/emergência, principalmente àqueles encaminhados pela Rede Hospitalar própria, contratada ou conveniada, atendidos em qualquer dia e horário, devendo a empresa manter sobreaviso para esses casos excepcionais.

§7º O credenciamento do prestador não acarretará obrigação por parte da CONTRATANTE de criar fluxo de encaminhamento para o prestador. Os encaminhamentos deverão seguir a lógica estabelecida no Edital de Credenciamento, e todos os prestadores farão parte do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Sumidouro (BPS SUMIDOURO), estando, dessa forma, aptos a receberem a demanda, em toda ou em parte, de acordo com os critérios estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

3.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§1º São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§2º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará junto com o Exercício Fiscal, ou melhor, em 31 de dezembro do mesmo ano.

§1º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§2º A prorrogação do Contrato poderá ocorrer de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, em especial seu art. 107, por prazo máximo de 10 anos, caso em que deverá ser atestado se as condições e preços permanecem vantajosos, devendo, para tanto, ser submetida a prorrogação ao Conselho Municipal de Saúde, que expedirá ato próprio anuindo a manutenção contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATADA apresentará até o 5° (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável o acompanhamento, em anexo ao documento fiscal, das Certidões Negativas de Débito relativos ao FGTS e a Receita Federal, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as guias de encaminhamento devidamente autorizadasreferentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas, salvo se já implantado sistema eletrônico de regulação, o qual extinguirá a necessidade de apresentação das guias de encaminhamento autorizadas.

§1º Após a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos anteriormente mencionados, será encaminhada para o Fundo Municipal de Saúde para o devido pagamento.

§2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria de Saúde.

§3º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado novamente a partir da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

§4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no Art. 60 da Lei 4.320/64.

§5º As despesas decorrentes dos serviços contratados através do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde prevista na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento n° 001/2025**,** sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Instrumento, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo procedimento, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4° e 5° da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento n° 001/2025, poderá ser:

c.1- suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Sumidouro, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

c.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

§1º As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma da Lei 14.133/2021.

§2º Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§3º As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO**

7.1 Os prazos de execução e vigência do CONTRATO poderão ser prorrogados com a devida autorização do Conselho Municipal de Saúde de Sumidouro, através de Resolução, onde deva constar o período de prorrogação dos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

§1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

§2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento, salvo se adotado, pela Secretaria Municipal de Saúde, sistema eletrônico de regulação.

§5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos na TABELA SUS SUMIDOURO, conforme Anexo V, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

§9º A CONTRATADA, após deferimento de seu Credenciamento, deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro, 2 (dois) carimbos automáticos, contendo nome da empresa, endereço e telefones para contato, a fim de ser utilizado para autorização dos serviços que serão encaminhados.

§10 O Agendamento dos procedimentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e o usuário deverá, na data agendada, apresentar a Guia de Encaminhamento (pedido do procedimento) no ato de sua realização, juntamente com seu documento de identificação, salvo se houver sistema eletrônico de regulação municipal.

§11 Caso o usuário não compareça na data agendada, o Prestador de Serviço não poderá remarcar o procedimento sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde. A autorização será dada novamente ao usuário e constará na Guia de Encaminhamento, sendo obrigatório constar a nova data e a assinatura do funcionário da Secretaria responsável pela remarcação.

**CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, dentro da Legislação vigente.

§2º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§3º Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§4º Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§5º O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários estabelecidos na TABELA SUS SUMIDOURO.

§6º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento n° 1/2025.

§7º A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de Sumidouro (BPS SUMIDOURO).

**CLÁUSULA ONZE - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

11.1 O não exercício de direitos, pelo CONTRATANTE, assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DOZE - DA ABRANGÊNCIA**

12.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro do Município de Sumidouro, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

13.2 E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Sumidouro, ..... de............... de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO

CONTRATANTE

....................................................................

CONTRATADO

|  |  |
| --- | --- |
| TESTEMUNHAS: |  |
|  | Nome e CPF |
|  |  |
|  |  |

Nome e CPF

* 1. **memória de cálculo**

A Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde do Município de Sumidouro, denominada TABELA SUS SUMIDOURO, foi construída com base nos procedimentos e na média dos valores, considerando:

1. *Os valores praticados nos contratos vigentes no Município de Sumidouro;*
2. *Os valores praticados em Tabela SUS de Municípios que praticam o Credenciamento;*
3. *Os valores praticados no SIGTAP – Ministério da Saúde;*
4. *Os valores de mercado da Região;*
5. *A Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM).*

O padrão adotado na memória de cálculo teve por objetivo analisar os valores praticados em outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro que se utilizam de Tabelas Municipais para compra de serviços de saúde, objeto deste Credenciamento. Também foram adotadas outras premissas, visando garantir o equilíbrio na razão serviço x custo, como o uso de tabelas nacionais (SUS e CBHPM), além de análise nos contratos vigentes e pesquisa de preços de mercado.

Assim, a TABELA SUS SUMIDOURO, além de considerar os valores praticados pelo Município, recebeu o ajuste nos valores em termos regional e nacional. Importante frisar o fato que muitos municípios não conseguem comprar serviços por praticarem preços inexequíveis, afastando os prestadores de serviços, levando ao aumento da demanda reprimida.

Ressaltamos que os valores devem levar em conta as especificidades regionais, a média de mercado e o quanto os Municípios estão contratando seus serviços. Esses elementos devem ser sempre objeto de análise constante por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo atualizar, para mais ou para menos, os valores praticados na Tabela SUS Municipal. Um requisito importante e que deve ser levado em consideração é quanto ao deslocamento do usuário, o que gera despesas com tratamento fora de domicílio (TFD), além dos custos com combustível e diárias e ainda, do desgaste do veículo. Essas variáveis devem ser levadas em conta quando, por exemplo, numa futura análise de preços, um determinado prestador, localizado na capital do Estado, apresentar um preço menor para o mesmo serviço que se tem dentro do Município ou na mesma microrregião de saúde. Percebe-se daí que os valores praticados variam de região para região, dependendo da rede de serviços disponível a contratar com o SUS.

A TABELA SUS SUMIDOURO conta com 42 Grupos, com um total de 4.170 procedimentos. Esse número poderá ser alterado, tanto para mais, quanto para menos, de acordo com a necessidade de serviços de saúde.

Alguns procedimentos, como alguns casos de procedimentos ortopédicos foram precificados, considerando a necessidade de OPME (órtese, prótese e materiais especiais) aos quais os mesmos se enquadram. Ressalva-se que não há nenhum tipo de incremento na Tabela SUS Municipal para esses tipos de procedimentos, prevalecendo os valores fixados na Tabela. Outros procedimentos sofreram esse mesmo tipo de alteração, encontrando-se fora da curva da média das Tabelas acima citadas, justificando-se pela necessidade de materiais específicos para a sua realização.

**DEFINIÇÃO DO VALOR DO KM RODADO EM AMBULÂNCIA (UTI MÓVEL ADULTO OU INFANTIL) E AMBULÂNCIA BÁSICA TIPO FURGÃO**

1. **UTI MÓVEL ADULTO OU INFANTIL**

**Parâmetros:**

1. Preço médio do Diesel, pesquisado no site da Petrobrás, disponível em: https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/diesel/rj, considerando o valor médio estabelecido para o Estado do Rio de Janeiro. Pesquisa realizada em 18/03/2025.
2. Custo médio da hora trabalhada pela equipe que realizará a transferência, contando com os seguintes profissionais: Motorista, Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem e Médico. O valor médio da hora trabalhada levou em conta os seguintes critérios:
3. Piso salarial estabelecido pela Lei Estadual Nº 8.315/2019, para as funções de motorista e médico;
4. Piso salarial estabelecido pela Lei Federal Nº 14.434/2022, para as funções de enfermeiro e técnico de enfermagem;
5. Considerou-se ainda o quantitativo de 40 horas semanais ou 160 horas mensais.

Quadro 1: Equipe Completa (motorista, médico e enfermeiro ou técnico)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Profissional** | **Piso Estadual** | **Horas Mensais** | **Valor da Hora Trabalhada** | **Média** |
| Motorista | R$2.512,59 | 160 | R$15,70 | R$15,70 |
| Enfermeiro ou Téc. de Enfermagem | R$4.750,00 (Enfermeiro) e R$3.325,00 (Técnico de Enfermagem) | 160 | R$29,69 e R$20,78, respectivamente | R$25,24 |
| Médico | R$3.158,96 | 160 | R$19,74 | R$19,74 |
| Valor Contratado pelo Município por km rodado | - | - | - | R$26,73 |
| **Valor Médio** | | | | **R$21,85** |

Fonte: Elaboração própria.

1. O custo de depreciação levou em conta a base de depreciação de veículos de 20% ao ano, o que significa uma depreciação média de 1,67% ao mês e 0,056% ao dia. Para fins de cálculo, utilizamos o percentual diário como base para construção da fórmula destinada a definir o valor do quilômetro rodado por transferência em UTI Móvel.
2. Valor do km rodado contratado pelo município de Sumidouro no momento do levantamento das informações para formação do preço médio desta variável.

**Fórmula:**

**KM RODADO EM UTI MÓVEL= [(Preço médio do diesel (RJ) + valor médio Quadro 1) x (taxa diária de depreciação)] x 1000**

**KM Rodado em UTI Móvel** = [(R$6,41 + R$21,85) x 0,056%] x 1000 =

= [R$28,26 x 0,00056] x 1000 =

= 0,01583 x 1000 = **R$15,83**

**Exemplo:**

Transferência do Município de Sumidouro para o Município do Rio de Janeiro em Ambulância UTI Móvel Adulto ou Infantil.

Distância entre as cidades[[1]](#footnote-1): 180km

Percurso com paciente dentro do veículo: 200km (nesse caso deve-se considerar a distância percorrida do Município de Sumidouro até a Unidade de Saúde no Município do Rio de Janeiro). A diferença no exemplo se deve por conta do trajeto percorrido dentro dos municípios, desde a saída da Unidade de Saúde em Sumidouro até o nosocômio onde a transferência foi feita. A saída deve ser registrada e documentada pela empresa credenciada, no momento da saída e na chegada à Unidade de Saúde de destino.

200km x R$15,83 = R$3.166,00 + R$597,43 (cota pré-fixada) = **TOTAL R$3.763,43**

1. **AMBULÂNCIA BÁSICA TIPO FURGÃO**

**Parâmetros:**

1. Preço médio do Diesel, pesquisado no site da Petrobrás, disponível em: https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/diesel/rj, considerando o valor médio estabelecido para o Estado do Rio de Janeiro. Pesquisa realizada em 18/03/2025.
2. Custo médio da hora trabalhada pela equipe que realizará a transferência, contando com os seguintes profissionais: Motorista, Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem. O valor médio da hora trabalhada levou em conta os seguintes critérios:
3. Piso salarial estabelecido pela Lei Estadual Nº 8.315/2019, para a função de motorista;
4. Piso salarial estabelecido pela Lei Federal Nº 14.434/2022, para as funções de enfermeiro e técnico de enfermagem;
5. Considerou-se ainda o quantitativo de 40 horas semanais ou 160 horas mensais.

Quadro 2: Equipe Parcial (motorista e enfermeiro ou técnico)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Profissional** | **Piso Estadual** | **Horas Mensais** | **Valor da Hora Trabalhada** | **Média** |
| Motorista | R$2.512,59 | 160 | R$15,70 | R$15,70 |
| Enfermeiro ou Téc. de Enfermagem | R$4.750,00 (Enfermeiro) e R$3.325,00 (Técnico de Enfermagem) | 160 | R$29,69 e R$20,78, respectivamente | R$25,24 |
| Valor Contratado pelo Município por km rodado | - | - | - | R$20,12 |
| **Valor Médio** | | | | **R$20,35** |

Fonte: Elaboração Própria.

1. O custo de depreciação levou em conta a base de depreciação de veículos de 20% ao ano, o que significa uma depreciação média de 1,67% ao mês e 0,056% ao dia. Para fins de cálculo, utilizamos o percentual diário como base para construção da fórmula destinada a definir o valor do quilômetro rodado por transferência em UTI Móvel.
2. Valor do km rodado contratado pelo município de Sumidouro no momento do levantamento das informações para formação do preço médio desta variável.

**Fórmula:**

**KM RODADO EM UTI MÓVEL= [(Preço médio do diesel (RJ) + valor médio Quadro 2) x (taxa diária de depreciação)] x 1000**

**KM Rodado em UTI Móvel** = [(R$6,41 + R$20,35) x 0,056%] x 1000 =

= [R$26,76 x 0,00056] x 1000 =

= 0,01499 x 1000 = **R$14,99**

**Exemplo:**

Transferência do Município de Sumidouro para o Município do Rio de Janeiro em Ambulância Tipo Furgão

Distância entre as cidades: 180km

Percurso com paciente dentro do veículo: 200km (nesse caso deve-se considerar a distância percorrida do Município de Sumidouro até a Unidade de Saúde no Município do Rio de Janeiro. A diferença no exemplo se deve por conta do trajeto percorrido dentro dos municípios, desde a saída de Sumidouro até o nosocômio onde a transferência foi feita. A saída deve ser registrada e documentada pela empresa credenciada, no momento da saída e na chegada à Unidade de Saúde de destino.

200km x R$14,99 = R$2.998,00 + R$349,09 (cota pré-fixada) = **TOTAL R$ 3.347,09**

**OBS:** A atualização dos parâmetros será feita de acordo com cálculo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fórmulas acima definidas. A periodicidade da atualização do valor do Km rodado fica a cargo da direção do SUS Municipal, devendo ser aprovado em reunião do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e publicado em Resolução ou documento congênere expedido pelo CMS.

* 1. **ANEXO V – TABELA SUS SUMIDOURO**

**TABELA SUS**

**SUMIDOURO**

**(VIDE ARQUIVO ANEXO EM PDF)**

1. Distância entre as cidades pesquisada no site <http://www.distanciasentrecidades.com/> , considerando km rodado por estrada. [↑](#footnote-ref-1)